



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.706, DE 2016

(Do Sr. Fernando Jordão)

Dispõe sobre o registro de alertas nos mapas dos equipamentos e dispositivos de orientação baseados em Sistemas Globais de Navegação por Satélites (GNSS).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4334/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o registro de alertas nos mapas de aplicativos instalados em equipamentos e dispositivos de orientação baseados em Sistemas Globais de Navegação por Satélites (GNSS).

Art. 2º Os fornecedores de aplicativos instalados em equipamentos e dispositivos de orientação baseados em Sistemas Globais de Navegação por Satélites (GNSS) deverão providenciar o registro de alertas nos mapas desses aplicativos, indicando as áreas consideradas de risco.

Parágrafo único. A atualização desses mapas será anual, considerando informações colhidas junto às Secretarias de Segurança Pública ou órgão equivalente das Unidades da Federação.

Art. 3º O descumprimento dos termos desta Lei ensejará multa ao infrator, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Sistemas Globais de Navegação por Satélites: o GPS (americano), o Glonass (russo), o Galileo (europeu) e o Compass (chinês), principalmente o GPS, são, cada vez mais, utilizados por equipamentos e dispositivos de orientação neles baseados, mas os mapas dos aplicativos instalados carecem de alguns detalhes, particularmente de alertas que indiquem as áreas consideradas de risco.

Acumulam-se as experiências dramáticas, como a da atriz Fabiana Karla, que, em agosto de 2015, quando acompanhada da mãe e do marido, orientando-se por um aplicativo baseado no GPS, ingressou com o seu carro na Favela do Caramujo, em Niterói, e teve o seu carro metralhado, embora dessa feita todos tenham escapado com vida e sem lesões.

Em outubro, um casal, também na mesma favela, igualmente orientado por um aplicativo baseado no GPS, foi atingido por tiros, com a senhora vindo a falecer.

É evidente que os equipamentos e dispositivos não têm como avaliar se uma determinada área oferece riscos, mas podem ser alimentados com

informações, como propõe o projeto de lei que ora se apresenta, alertando para os perigos que determinadas áreas acarretam.

Em função do exposto, temos a certeza de contar com o apoio dos Pares para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Deputado FERNANDO JORDÃO

FIM DO DOCUMENTO
